**CONTRATO Nº 028/2019**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Edital nº 007/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 011/2019

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

**E A** **CONTRATADA:** MW COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS GLP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.247.668/0001-45, com sede na Av. 15 de Novembro, nº 2570 na cidade de Nova Petrópolis, representada pelo Sra. MANUELA WITTMANN, inscrita no CPF sob n° 010.654.410-10, tendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 011/2019, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato consiste na aquisição de recarga de gás de cozinha, com entrega fracionada, para o ano de 2019 do tipo P-13kg (68 unidades/estimativa) e P-45kg (48 unidades/estimativa), para consumo em diversas Secretarias, conforme necessidade. Quantidades e especificações constantes na Proposta Financeira (anexo I) deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelo item 1 o valor unitário de R$60,00 totalizando R$4.080,00;

A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelo item 2 o valor unitário de R$272,00 totalizando R$ 13.056,00;

O valor total do contrato é de **R$17.136,00** (dezessete mil cento e trinta e seis reais).

**§ 1º** Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável de cada Secretaria Municipal.

**§ 2°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar na Nota Fiscal o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

**§ 3°** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e número do pedido, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, que poderá ocorrer no prazo de 10 dias.

**§ 4°** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**§ 5º -** O valor homologado não poderá sofrer reajustes por 60 dias após assinatura do contrato.

**§ 6º -** Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao praticado no mercado.

**§ 7º -** Para solicitar o reequilíbrio financeiro, o fornecedor deverá protocolar o pedido junto ao Setor de Protocolo, com cópia das 3 últimas notas de compra.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA DO OBJETO:**

**9.1** – O objeto do presente edital terá sua entrega fracionada, sendo que os pedidos serão feitos através de contato telefônico e deverão ser entregues nos locais desejados num prazo máximo de 12 (doze) horas após o pedido.

**9.2** – Além da entrega no local indicado deverá o licitante vencedor descarregar, retirar o casco/botijão vazio e instalar o botijão novo em local adequado a ser indicado, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**9.3** – O licitante vencedor se compromete a emitir a Nota Fiscal que acompanhará a entrega do objeto. Quando não for possível a sua emissão, deverá o licitante fornecer um comprovante de entrega para posterior conferência com a Nota Fiscal.

**9.4** – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

**9.5 –** Locais de entrega:

|  |  |
| --- | --- |
| **LOCAL** | **LOCALIZAÇÃO** |
| CÂMARA DE VEREADORES | centro |
| CENTRO ADMINISTRATIVO | Centro |
| COZINHA DO PARQUE | Centro |
| CASA MORTUÁRIA CENTRO | Centro |
| CASA MORTUÁRIA LNB | Linha Nova Baixa |
| POSTO DE SAUDE | Centro |
| CRAS | Centro |
| EMEI URSINHO CARINHOSO | centro |
| EMEF NOVA VILA | Nova Vila |
| EMEF FELIPE ODY | Linha Nova Baixa |
| EMEF ROBERTO SILVEIRA | Arroio dos Ratos |
| EMEF BORGES MEDEIROS | Picada Schneider |
| EMEF FREDERICO BERVIAN | Centro |

OBSERVAÇÃO: Durante a vigência do contrato, poderão ser necessárias entregas em novos endereços, os quais serão sempre dentro do Município, sem que caiba pagamento extra ao Fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do presente até 31 de dezembro de 2019, **independentemente de haver ou não consumido a quantidade estimada de cargas de gás**, podendo, se necessário, ser aumentada dentro do prazo de vigência.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único -** Em havendo unilateral alteração do contrato, que aumente os encargos da Contratada, a Contratante restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelos titulares das Secretarias Municipais ou por representanteespecialmente designado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c)Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d)Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 - Secret. Administração

01 - Secret. Administração

04.122.0021.2004 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.

3.3.3.90.30.04.000000 - Material de Consumo - Conta n° 30500

06 - Secret. Saúde A Social

01 - Fundo Mun. De Saúde - FMS

10.122.1003.2049 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. Saúde A. Social

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 60500

06 - Secret. Saúde A Social

03 - Fund. Munic. da Assist. Social - FMAS

08.244.0046.2009. Serviços de Assistência Social

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 64800

08 Secret. de Educação, Cultura e Desporto

02 - Educação Infantil

12.365.0080.2016. Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 81300

 03 - Ensino Fundamental

12.361.0082.2017. Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 82900

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 25 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GILMAR FÜHR MANUELA WITTMANN**

Contratante Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Monia Cristina Schunk

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Cátia Luisa Bündchen  |